

第 393/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2009年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	840公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,500公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,020公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,728公升
(4) 輕型摩托車	192公升
(5) 重型摩托車	264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,080公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,800公升
(4) 輕型摩托車	144公升
(5) 重型摩托車	480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔、澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限分別為第一款所定上限的兩倍及三倍。

二零零八年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 394/2008 號行政長官批示

鑑於判給新天地貿易有限公司向澳門保安部隊事務局供應「兩套多功能光纖搜查器」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的

Despacho do Chefe do Executivo n.º 393/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2009, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	840 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 020 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 728 litros
(4) ciclomotores	192 litros
(5) motocicletas	264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de piquete:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 080 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 800 litros
(4) ciclomotores	144 litros
(5) motocicletas	480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e entre Macau e Coloane, respectivamente, ao dobro e ao triplo.

26 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2008

Tendo sido adjudicado à Sociedade de Comércio Golden Blossom, Limitada, o fornecimento de «Dois aparelhos de pesquisa multi-funções de fibra óptica» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do